

LEI N. 3.548, DE 1 DE OUTUBRO DE 2025
(DOM 01.10.2025 – N. 6166, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor;

II – propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do município de Manaus.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Administração e Finanças, um Subsecretário de Gestão Ambiental e de um Subsecretário de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, a Semmas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente (FMDMA);

II – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Condevma);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Administração e Finanças;

DIRETORIA LEGISLATIVA

1. Diretoria de Área de Administração e Finanças:
 - 1.1 Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças:
 - 1.1.1 Divisão de Protocolo e Logística:
 - 1.1.1.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
 - 1.1.1.2 Gerência de Protocolo e Atendimento;
 - 1.1.2 Divisão de Gestão de Pessoas e Capacitação:
 - 1.1.2.1 Gerência de Capacitação e Assistência ao Servidor;
 - 1.1.2.2 Gerência de Folha de Pagamento;
 - 1.1.3 Divisão de Orçamento e Finanças:
 - 1.1.3.1 Gerência de Execução Orçamentária;
 - V – Órgãos de Atividades Finalísticas:
 - a) Subsecretaria de Gestão Ambiental:
 1. Diretoria de Área de Controle Ambiental;
 - 1.1 Departamento de Fiscalização Ambiental;
 - 1.2 Departamento de Licenciamento e Monitoramento;
 - 1.2.1 Divisão de Controle de Emissões de Material Particulado;
 - 1.2.2 Divisão de Licenciamento Ambiental;
 - 1.2.3 Divisão de Monitoramento Ambiental;
 - 1.3 Departamento de Geoprocessamento;
 - 1.4 Departamento de Arborização e Sustentabilidade:
 - 1.4.1 Divisão de Manejo e Monitoramento da Arborização Urbana;
 - 1.4.2 Divisão de Educação Ambiental;
 - 1.5 Departamento de Mudanças Climáticas e Áreas Protegidas:
 - 1.5.1 Divisão de Áreas Protegidas:
 - 1.5.1.1 Gerência de Parques Urbanos;
 - b) Subsecretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:
 1. Departamento de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:
 - 1.1 Divisão de Controle Populacional;
 - 1.2 Divisão de Proteção e Bem-Estar.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semmas:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

DIRETORIA LEGISLATIVA

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semmas são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá atribuir aos servidores do quadro permanente, funções gratificadas pelo exercício do encargo de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.625, de 01 de julho de 2020.

Manaus, 01 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 01.10.2025 – Edição n. 6166, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	3
Diretoria de Área	DAS-4	2
Coordenador do FMDMA	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	7
Assessor Técnico I	DAS-3	6
Chefe de Divisão	DAS-2	11

DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretário Executivo do Condema	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	8
Gerente	DAS-1	6
Assessor Técnico III	DAS-1	11
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL		61

Parte II
Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidades
Chefe de Setor	FG-3	23
Chefe de Setor	FG-2	02
TOTAL		25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 01 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6166 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.545, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar e implementar a Política Municipal de Comunicação Social, mediante a coordenação e o controle das ações de comunicação;

II – atuar no acompanhamento do Chefe do Executivo Municipal, nas atribuições relativas à Política de Comunicação Social;

III – divulgar as ações municipais de governo e promover a publicidade institucional, da Administração Direta e Indireta, em articulação com os diversos meios de comunicação;

IV – executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira e um Subsecretário Municipal de Comunicação Institucional, a Semcom tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

II – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria Municipal de Gestão Administrativa e

Financeira:

1. Diretoria de Área Administrativa e Financeira:

1.1 Departamento Administrativo:

1.1.1 Divisão de Pessoal;

1.1.2 Divisão Administrativa;

1.1.3 Divisão de Tecnologia da Informação;

1.1.4 Divisão de Patrimônio, Material e Serviços;

1.2 Departamento de Orçamento e Finanças:

1.2.1 Divisão de Orçamentos e Finanças;

1.2.2 Divisão de Contabilidade;

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Municipal de Comunicação Institucional:

1. Diretoria de Área de Jornalismo:

1.1 Departamento de Jornalismo:

1.1.1 Divisão de Audiovisual;

1.1.2 Divisão de Fotografia e Imagem;

2. Diretoria de Área de Marketing e Publicidade:

2.1 Departamento de Atendimento e Publicidade:

2.1.1 Divisão de Marketing;

2.1.1.1 Gerência de Marketing;

2.1.2 Divisão de Mídia Digital.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semcom:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semcom são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Comunicação poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO ÚNICO

Parte I
Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário Municipal	-	3
Diretor de Área	DAS-4	4
Diretor	DAS-4	2
Diretor de Departamento	DAS-3	9
Assessor Técnico I	DAS-3	14
Chefe de Divisão	DAS-2	18
Assessor Técnico II	DAS-2	9
Gerente	DAS-1	44
Assessor Técnico III	DAS-1	21
Assessor I	CAD-3	38
Assessor II	CAD-2	21
Assessor III	CAD-1	8
Assessor Especial I	CAE-3	6
Assessor Especial II	CAE-2	5
Assessor Especial III	CAE-1	2
TOTAL		205

Parte II
Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidades
Chefe de Setor	FG-3	6
Chefe de Setor	FG-2	4
Chefe de Setor	FG-1	5
TOTAL		15

LEI N. 3.548, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor;

II – propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do município de Manaus.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário de Administração e Finanças, um Subsecretário de Gestão Ambiental e de um Subsecretário de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, a Semmas tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente (FMDMA);

II – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Condeama);

III – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Assessoria Técnica;

IV – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Administração e Finanças:

1. Diretoria de Área de Administração e Finanças:

1.1 Departamento de Planejamento, Orçamento e

Finanças:

1.1.1 Divisão de Protocolo e Logística:

1.1.1.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

1.1.1.2 Gerência de Protocolo e Atendimento;

1.1.2 Divisão de Gestão de Pessoas e Capacitação:

1.1.2.1 Gerência de Capacitação e Assistência ao

Servidor;

1.1.2.2 Gerência de Folha de Pagamento;

1.1.3 Divisão de Orçamento e Finanças:

1.1.3.1 Gerência de Execução Orçamentária;

V – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria de Gestão Ambiental:

1. Diretoria de Área de Controle Ambiental;

1.1 Departamento de Fiscalização Ambiental;

1.2 Departamento de Licenciamento e Monitoramento;

1.2.1 Divisão de Controle de Emissões de Material

Particulado;

1.2.2 Divisão de Licenciamento Ambiental;

1.2.3 Divisão de Monitoramento Ambiental;

1.3 Departamento de Geoprocessamento;

1.4 Departamento de Arborização e Sustentabilidade;

1.4.1 Divisão de Manejo e Monitoramento da Arborização

Urbana;

1.4.2 Divisão de Educação Ambiental;

1.5 Departamento de Mudanças Climáticas e Áreas

Protegidas:

1.5.1 Divisão de Áreas Protegidas:

1.5.1.1 Gerência de Parques Urbanos;

b) Subsecretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:

1. Departamento de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:

1.1 Divisão de Controle Populacional;

1.2 Divisão de Proteção e Bem-Estar.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semmas:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semmas são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá atribuir aos servidores do quadro permanente, funções gratificadas pelo exercício do encargo de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n. 2.625, de 01 de julho de 2020.

Manaus, 01 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	3
Diretoria de Área	DAS-4	2
Coordenador do FMDMA	DAS-3	1
Diretor de Departamento	DAS-3	7
Assessor Técnico I	DAS-3	6
Chefe de Divisão	DAS-2	11
Secretário Executivo do Condema	DAS-2	1
Assessor Técnico II	DAS-2	8
Gerente	DAS-1	6
Assessor Técnico III	DAS-1	11
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL		61

Parte II Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidades
Chefe de Setor	FG-3	23
Chefe de Setor	FG-2	02
TOTAL		25

LEI N. 3.549, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) integra a Administração Direta do Poder Executivo, competindo-lhe o planejamento, a coordenação, a execução e o monitoramento de políticas públicas voltadas à limpeza urbana, com as seguintes finalidades:

I – formular, implementar, coordenar e fiscalizar a Política Municipal de Limpeza Urbana, abrangendo o planejamento e a execução dos serviços de varrição, capinação, manejo de árvores, lavagem de logradouros, coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, assegurando a universalização, a regularidade, a eficiência e a sustentabilidade;

II – promover a conservação e a manutenção de áreas públicas, como jardins, parques, praças, canteiros e demais logradouros, zelando pela estética urbana, bem-estar da população e preservação da saúde pública e ambiental;

III – desenvolver e executar programas de educação ambiental e de conscientização da população quanto à correta separação, acondicionamento e descarte de resíduos, incentivando a coleta seletiva, a redução da geração de resíduos e a promoção da responsabilidade compartilhada;

IV – estabelecer parcerias com cooperativas, associações de catadores e demais entidades da sociedade civil, visando a fomentar a inclusão social e produtiva no ciclo da gestão de resíduos, com foco na geração de trabalho e renda;

V – planejar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços funerários no âmbito do Município, promovendo a formulação de políticas públicas para o setor e assegurando o funcionamento adequado do sistema funerário, em conformidade com as normas sanitárias, urbanísticas e de atendimento à população;

VI – administrar, conservar e garantir a segurança e a organização dos cemitérios públicos municipais, promovendo a gestão adequada dos espaços, a manutenção da infraestrutura e o cumprimento das normas legais e sanitárias pertinentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal de Limpeza Urbana, com o auxílio de um Subsecretário de Gestão, um Subsecretário Operacional e um Subsecretário de Parques, Praças e Jardins, a Semulsp tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Diretoria de Área Técnica;

c) Assessoria Técnica;

II – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Gestão:

1. Diretoria de Área Administrativa e Financeira;

1.1 Departamento de Planejamento;

1.1.1 Divisão Administrativa;

1.1.1.1 Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

1.1.1.2 Gerência de Tecnologia da Informação;

1.1.1.3 Gerência de Contratos;

1.1.1.4 Gerência de Manutenção Interna;

1.1.2 Divisão de Contabilidade e Finanças;

1.1.2.1 Gerência de Compras;

1.1.2.2 Gerência de Planejamento e Gestão Orçamentária;

1.1.3 Divisão de Gestão de Pessoas;

1.1.3.1 Gerência de Recursos Humanos;

1.1.3.2 Gerência de Serviço Social e Ambulatorial;

1.1.4 Divisão de Logística;

1.1.4.1 Gerência de Transporte;

1.1.4.2 Gerência de Apoio Operacional;

1.2 Departamento de Engenharia e Projetos;

1.2.1 Subgerência de Segurança do Trabalho;

1.3 Departamento de Controle Interno;

1.4 Departamento de Cemitérios;

1.4.1 Divisão de Serviços Funerários;

1.4.1.1 Gerência de Cremação;

1.4.1.2 Gerência de Cemitérios;

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Operacional:

1. Departamento Operacional:

1.1 Divisão de Limpeza Urbana;

1.1.1 Gerência de Apoio Administrativo;

1.1.2 Gerência de Apoio Operacional;

1.1.3 Gerência de Limpeza de Igarapés;

2. Departamento de Coleta;

3. Departamento de Aterro Sanitário;